

PORTARIA Nº 478/2026

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 205/2026.

Art. 2º Instituir a Comissão Especial Permanente (CEP) do Reconhecimento de Saberes e Competências dos(as) Técnicos-Administrativos em Educação – RSC-TAE que constitui órgão colegiado de natureza consultiva, normativa interna e deliberativa em matéria recursal, no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB.

Art. 3º A CEP tem por finalidade assegurar a implantação, o acompanhamento, a padronização de fluxos e o julgamento de recursos do processo de RSC-TAE, observando a legislação federal, os normativos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI e os princípios da administração pública.

Art. 4º Compete à CEP:

- I – estabelecer diretrizes técnicas e institucionais para implantação do RSC-TAE;
- II – validar fluxos administrativos propostos pela Comissão de Trabalho Operacional (CTO);
- III – propor instrumentos normativos internos complementares;
- IV – supervisionar tecnicamente a execução do processo;
- V – deliberar sobre a padronização de critérios de análise;
- VI – julgar recursos administrativos interpostos no âmbito do RSC-TAE.

Art. 5º A Comissão Especial Permanente (CEP) do RSC-TAE será composta pelos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), sob a presidência do primeiro:

Nº	SERVIDOR(A)	SIAPÉ	UNIDADE DE LOTAÇÃO
01	Mateus Alves da Silva Oliveira	1835561	PROGEPE
02	Marivaldo da Silva Santos	1264445	PROGEPE / DINAG
03	Kamila Pontes Lima	1186338	PROGEPE / CD
04	Luiza Edmee Viana Espírito Santo	1180773	PROGEPE / CD
05	Raquel Figueiredo de Carvalho	1177227	PROGEPE / CI
06	Damon Bomfim Santana de Andrade	1170711	PROGEPE / CSST
07	Liliane Brandão Bastos	1755369	Campus Paulo Freire
08	Carlone Cotrim Silva / Titular	3528074	Campus Sosígenes Costa
09	Emerson Belém Moutinho / Titular	1154306	Campus Jorge Amado
10	Sônia Ferreira da Hora / Titular	2232955	Campus Maria Felipa
11	Luce Alves Silva	3070012	Reitoria
12	Luiz Rogério Santos Guimarães / Titular	2237127	Diretoria de Integridade e Transparência – DIT
13	Edinelvan Batista Lima	1869157	Representação Assufba
14	Ana Rita dos Santos Barbosa / Titular	1535056	Representação TAE/CONSUNI
15	Vitor Muniz dos Santos	2399287	Representação STI
16	Êmeris Silva Santos	2266324	Representação STI

Art. 6º A CEP reunir-se-á:

I – ordinariamente, conforme calendário aprovado internamente na primeira reunião da comissão;

II – extraordinariamente, mediante convocação da Presidência.

Art. 7º As decisões da CEP serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 8º A comissão de Trabalho Operacional (CTO) do RSC-TAE constitui instância de apoio técnico responsável pela instrução processual e análise técnica preliminar dos requerimentos.

Art. 9º Compete à Comissão de Trabalho Operacional (CTO):

I – instruir processos administrativos;

II – realizar análise técnica de memorial e documentação;

III – emitir relatório técnico decisório;

IV – publicar a decisão;

V – encaminhar as informações solicitadas pela CEP em casos de recursos.

Art. 10 A comissão de Trabalho Operacional (CTO) possui competência decisória.

Art. 11 O processo decisório do RSC-TAE observará as seguintes etapas:

I – protocolo e instrução do processo;

II – análise técnica pela CTO;

III – emissão de relatório técnico;

IV – deliberação pela CTO;

V - publicação da deliberação;

VI – interposição de recurso administrativo, quando cabível;

VII – julgamento do recurso pela CEP;

VIII - divulgação da deliberação do recurso.

Art. 12. O julgamento de recursos deverá observar obrigatoriamente:

I – o contraditório;

II – a ampla defesa;

III – a motivação expressa da decisão;

IV – a análise do mérito administrativo dentro dos limites normativos.

Art. 13 As decisões da Comissão de Trabalho Operacional (CTO) e as decisões recursais da Comissão Especial Permanente (CEP) deverão ser formalizadas e publicizadas na página eletrônica da UFSB, resguardados os dados pessoais e as informações protegidas por legislação específica.

Art. 14 A CEP e a CTO manterão a página eletrônica da UFSB destinada à divulgação de informações, orientações e instrumentos relacionados ao processo de reconhecimento de saberes e competências atualizadas.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela CEP, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

§ 1º A CEP poderá elaborar e aprovar orientações técnicas, manuais, fluxos operacionais, formulários padronizados e procedimentos complementares necessários à execução do RSC-TAE no âmbito da UFSB.

§ 2º Havendo alteração da legislação ou regulamentação aplicável ao RSC-TAE, a CEP promoverá a revisão dos instrumentos normativos internos e encaminhará à autoridade competente proposta de atualização do regulamento institucional, quando necessária.

§ 3º As orientações e procedimentos editados pela CEP deverão observar a legislação federal vigente, os atos normativos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI e os princípios da administração pública.

Art. 16. As atividades, estudos, análises, elaboração de minutas, pareceres, fluxos, instrumentos de trabalho e demais demandas atribuídas à CEP deverão ser distribuídas de forma equilibrada entre seus membros, observados os princípios da eficiência, da colaboração e da razoável divisão das responsabilidades.

§ 1º A distribuição das atividades poderá ser realizada individualmente ou por duplas de trabalho, conforme a complexidade, natureza e volume da demanda.

§ 2º Sempre que possível, a composição das duplas deverá observar a complementaridade de conhecimentos e experiências dos membros, de modo a favorecer a qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos.

§ 3º A Presidência da CEP será responsável pela coordenação e distribuição das atividades, podendo adotar sistema de rodízio, sorteio ou outro critério objetivo aprovado pela própria CEP, assegurada a participação equilibrada dos membros.

§ 4º As atividades distribuídas deverão ser acompanhadas e registradas em instrumento próprio definido pela CEP, de modo a garantir a transparência, a rastreabilidade e a continuidade dos trabalhos.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Itabuna, 16 de junho de 2026


FABRÍCIO BERTON ZANCHI
REITOR